



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 29 de setembro de 2020

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE TRIBUTAÇÃO

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL (RESULTADO PUBLICADO NO PORTAL DO SIMPLES NACIONAL EM 16/09/2020)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2020 dos contribuintes relacionados no anexo I. A Unidade de Tributação da Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem mais possa interessar, que, com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 14 e 122 da Resolução CGSN nº. 140 de 22 de maio de 2018, os contribuintes **relacionados no Anexo I ficam impedidos de optarem pelo Simples Nacional** em razão de não estarem inscritos no Cadastro de Atividades. Pelo presente EDITAL os contribuintes relacionados no anexo I ficam **NOTIFICADOS** de que poderão impugnar o indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência desse Termo de Indeferimento, observado o disposto nos artigos 238, 239, 265 e 266 da Lei nº. 4.930/2009, com redação das Leis nº 5.432/2012 e 6.079/2017. Do despacho de primeira instância caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, observado o disposto no artigo 269 da Lei nº. 4.930/2009. As impugnações e recursos devem ser realizadas por meio de petição, formalizada através de protocolo digital, acompanhada dos seguintes documentos digitalizados: a) RG e CPF/CNPJ do interessado; b) procuração, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF), quando o signatário do requerimento for procurador; c) se pessoa jurídica, instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente; d) outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido. A Unidade de Julgamento de Processos Administrativos, responsável pela análise do pedido, poderá a seu critério solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e ignorância não possa ser alegada, expediu-se o presente edital, devidamente publicado na forma da Lei.

ANEXO I

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
38.281.840/0001-42	BRA LINGERIE AMERICANA LTDA
38.200.327/0001-80	E REATO IMPRESS NEGOCIOS

Americana, 28 de setembro de 2020

EDER FÁBIO BUOSI
Agente Fiscal de Rendas Municipais

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.869/2019

OBJETO: Contratação de empresa com equipe especializada para aplicação de Trabalho Técnico Social - TTS, nas regiões beneficiadas com a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Balsa Gruta, no município de Americana-SP, conforme especificações constantes no Termo de



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Administração

Omar Najjar - Prefeito

Diagramação

Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados. Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.



Referência.

CONTRATO: 19/19

CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto

CONTRATADA: BRAIDOTTI & PECHULA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI -

FINALIDADE: Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias.

ASSINATURA DO TERMO: 17/09/2020.

Americana, 28 de setembro de 2020

FERNANDO BRYAN FRIZZARIN
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

PORTARIA N° 66/2020.

"Designa os Instrutores da Academia da Guarda Municipal de Americana".

Art. 1º. Compete aos Instrutores abaixo relacionados o planejamento, ensino, avaliação, habilitação e aperfeiçoamento dos agentes, se comprometendo na aplicação de novas técnicas e procedimentos, bem como na busca por atualização pessoal para melhor atender a demanda técnica da instituição e dos guardas civis municipais.

Art. 2º. Os servidores relacionados abaixo ficam designados como integrantes ao quadro de Instrutores da Academia:

I. Encarregado de Ensino e Instrução **HARIEL MIKOLAY**, matrícula 1191;

II. Encarregado de Ensino e Instrução **JOSÉ LUIZ PEREIRA DE CABRAL**, matrícula 996;

III. Instrutor de Policiamento **WILLIAN ROBERTO NICOLA SCARAZZATTI**, matrícula 1175;

IV. Inspetor **FERNANDO FARIA**, matrícula 1119;

V. Inspetor **ONILSON MARTINS CREVELARO**, matrícula 728;

VI. Subinspetor **RILTON CÉSAR VANZO**, matrícula 997;

VII. Psicóloga **MARINA CONTI TAKAHASHI DEQUERO**, matrícula 1145;

VIII. Guarda Civil Municipal Feminina **CHRISTIANE APARECIDA DA CUNHA**, matrícula 1222;

IX. Guarda Civil Municipal Feminina **LUCIANA PAULA MARQUES**, matrícula 1299;

X. Guarda Civil Municipal Feminina **SUELLEN DE OLIVEIRA TOMAZ**, matrícula 1308;

XI. Guarda Civil Municipal **ADELMO PASSOS DE OLIVEIRA**, matrícula 1125;

XII. Guarda Civil Municipal **ADI FERNANDES ROSSI**, matrícula 1122;

XIII. Guarda Civil Municipal **AGNALDO DORCÍLIO DE SOUZA**, matrícula 735;

XIV. Guarda Civil Municipal **AMADEU TEODORO**, matrícula 909;

XV. Guarda Civil Municipal **CLADENILSON APARECIDO ALEXANDRE GARDENAL**, matrícula 929;

XVI. Guarda Civil Municipal **DINAELE DONIZETE OLIVEIRA**, matrícula 1186;

XVII. Guarda Civil Municipal **EDILSON MARIANO MENDES**, matrícula 905;

XVIII. Guarda Civil Municipal **EDVAL DE PAULA SOUZA**, matrícula 931;

XIX. Guarda Civil Municipal **FERNANDO BATISTA BARBOSA**, matrícula 1195;

XX. Guarda Civil Municipal **GERSON APARECIDO DA SILVA**, matrícula 1171;

XXI. Guarda Civil Municipal **HARRISON NOVAIS**, matrícula 1248;

XXII. Guarda Civil Municipal **IVAN ALVES NOGUEIRA**, matrícula 1079;

XXIII. Guarda Civil Municipal **JAILTON JOSÉ DE ANDRADE MACHADO**, matrícula 1157;

XXIV. Guarda Civil Municipal **JONAS ALÉCIO DA SILVA**, matrícula 932;

XXV. Guarda Civil Municipal **LAIR DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula 1120;

XXVI. Guarda Civil Municipal **MARCELO DE JESUS CORDEIRO**, matrícula 1180;

XXVII. Guarda Civil Municipal **MIGUEL ARCANJO DE SOUZA**, matrícula 1129;

XXVIII. Guarda Civil Municipal **ROQUE PRADO MOITINHO**, matrícula 1197;

XXIX. Guarda Civil Municipal **SANDRO RODRIGO VÁGNER BUENO**,

matrícula 1258;

XXX. Guarda Civil Municipal **UILSON VIEIRA FRANÇA**, matrícula 823.

Art. 3º. Este trabalho é considerado de relevância pública.

Art. 4º. Revoga-se as disposições anteriores, em específico a Portaria n° 09/2019, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 28 de setembro de 2020

MARCOS GUILHERME
DIRETOR - COMANDANTE

PORTARIA N° 67/2020

"Designa o Armeiro da Academia da Guarda Municipal de Americana".

MARCOS GUILHERME, Diretor Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando o artigo 4º da Lei Municipal 6.178 de 2018, o Diretor Comandante, designa o responsável pela Armaria da Academia da Guarda Municipal.

DA ARMARIA

Art. 1º. A Armaria da Guarda Municipal de Americana está vinculada a Academia, sendo que fica designado o servidor para a função de Armeiro:

I. Armeiro **ADI FERNANDES ROSSI**, matrícula 1122.

§1º. Na ausência do Armeiro, um Instrutor do quadro ou outro servidor da instituição irá substituí-lo, desde que seja apto ao serviço.

§2º. Das atribuições:

a) Zelar pelas armas, equipamentos e dependências de acesso restrito da instituição que estiverem sob a guarda da Armaria;

b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante requerimento ou por solicitação, elaborando o respectivo relatório da manutenção;

c) Na recolha ou entrega de equipamento, conferir antes de entregá-lo e antes de recebê-lo, caso constatado qualquer anormalidade, deverá relatar em documento;

d) Relatar toda e qualquer entrada ou saída de equipamentos do setor;

e) Zelar pela frota da Academia da Guarda Municipal;

f) Manter relação de todas as armas e equipamentos sob a guarda da Armaria;

g) Efetuar o acautelamento e manter relação de todas as cautelas de armas e equipamentos sob a guarda da Armaria;

h) Recarga de munições;

i) Não guardar no cofre institucional ou nas dependências do setor qualquer arma ou equipamento particular, exceto quando autorizado;

j) Guardar arma e equipamento da instituição que estiver acautelada mediante requerimento;

k) Desempenhar as atribuições do cargo de origem e as demais atribuições designadas;

l) Desempenhar as atribuições de Instrutor;

m) Desempenhar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 2º. Este trabalho é considerado de relevância pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 28 de setembro de 2020

MARCOS GUILHERME
DIRETOR - COMANDANTE

PORTARIA N° 68/2020

"Designa os Instrutores da Academia da Guarda Municipal de Americana do Grupo de Instrutores de Armamento e Tiro - GIAT".

MARCOS GUILHERME, Diretor Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando o Ofício n° 1061/2019/NUARM/DELEAQ/DREX/SR/PF/SP e Parecer n° 8592160/2018-DELP/CGCSP/DIREX/PF; por fim, considerando o artigo 4º da Lei Municipal 6.178 de 2018, o Diretor Comandante, designa os servidores para compor o quadro de instrutores da Academia da Guarda Municipal pertencentes ao Grupo de Instrutores de Armamento e Tiro.

DO GIAT

Art. 1º. O GIAT - Grupo de Instrutores de Armamento e Tiro é o setor responsável pela aplicação da capacitação técnica dos guardas civis municipais bem como a formação, treinamento, aperfeiçoamento e procedimentos operacionais relacionados ao uso e manuseio da arma de fogo.



Art. 2º. Os servidores relacionados abaixo ficam designados como Instrutores do GIAT:

- I. Encarregado de Ensino e Instrução **HARIEL MIKOLAY**, matrícula 1191;
- II. Guarda Civil Municipal **AGNALDO DORCÍLIO DE SOUZA**, matrícula 735;
- III. Guarda Civil Municipal **AMADEU TEODORO**, matrícula 909;
- IV. Guarda Civil Municipal **CLADENILSON APARECIDO ALEXANDRE GARDENAL**, matrícula 929;

Art. 3º. Os servidores relacionados abaixo ficam designados como Instrutores auxiliares do GIAT:

- I. Instrutor de Policiamento **WILLIAN ROBERTO NICOLA SCARAZZATI**, matrícula 1175;
- II. Guarda Civil Municipal Feminina **CHRISTIANE APARECIDA DA CUNHA**, matrícula 1222;
- III. Guarda Civil Municipal Feminina **SUELLEN DE OLIVEIRA TOMAZ**, matrícula 1308;
- IV. Guarda Civil Municipal **ADI FERNANDES ROSSI**, matrícula 1122;
- V. Guarda Civil Municipal **DINAEL DONIZETE OLIVEIRA**, matrícula 1186;
- VI. Guarda Civil Municipal **FERNANDO BATISTA BARBOSA**, matrícula 1195;
- VII. Guarda Civil Municipal **HARRISON NOVAIS**, matrícula 1248;
- VIII. Guarda Civil Municipal **JAILTON JOSÉ DE ANDRADE MACHADO**, matrícula 1157;
- IX. Guarda Civil Municipal **MARCELO DE JESUS CORDEIRO**, matrícula 1180;
- X. Guarda Civil Municipal **MIGUEL ARCANJO DE SOUZA**, matrícula 1129;
- XI. Guarda Civil Municipal **ROQUE PRADO MOITINHO**, matrícula 1197;

Art. 4º. Este trabalho é considerado de relevância pública.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 28 de setembro de 2020

MARCOS GUILHERME
DIRETOR - COMANDANTE

ACADEMIA DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA EDITAL Nº 03/2020

"Estabelece o procedimento para aplicação da avaliação física aos Guardas Cívicos Municipais."

MARCOS GUILHERME, Diretor Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; considerando o inciso V do artigo 7º, combinado com o artigo 9º da Lei Municipal 6.178 de 2018 e inciso VI do artigo 10 da Lei Federal 13.022 de 2014, resolve estabelecer o procedimento para aplicação da avaliação física aos Guardas Cívicos Municipais de Americana - SP. **Art. 1º.** A Avaliação Física tem a finalidade de avaliar a capacidade física atual dos guardas cívicos municipais e demais servidores, em substituição ao TAF, devido aos protocolos de saúde adotados em razão da pandemia, assegurando que estes servidores possam participar de atividades que exijam uma condição física para realizá-las.

Art. 2º. O objetivo da avaliação física é identificar as capacidades físicas de cada indivíduo, visando o planejamento do treinamento funcional dos agentes, a fim de melhorar o bem estar e evitar lesões na execução das atividades laborais.

Art. 3º. A avaliação física será realizada seguindo o cronograma abaixo:

- I. Anamnese através de questionário específico;
- II. Medida antropométrica;
- III. Mensuração das variáveis fisiológicas de repouso;
- IV. Teste de Caminhada com Carga Progressiva Contínuo (TCCPcont)
- V. Mensuração das variáveis fisiológicas após o TCCPcont.

Art. 4º. Todo o cronograma será detalhadamente exemplificado e esclarecido anteriormente pelo profissional de educação física ou por ele acompanhado.

Art. 5º. Os GCMs deverão manifestar interesse aos respectivos Inspetores, o qual encaminhará a lista à Academia da Guarda Municipal.

Art. 6º. A Academia, juntamente com os Inspetores, elaborará as escalas para aplicação da avaliação física.

Art. 7º. O servidor considerado apto poderá frequentar os cursos e atividades que exijam vigor físico.

Art. 8º. O servidor que apresentar mais de 2 (dois) fatores de risco será considerado inapto e poderá apresentar laudo médico para realizar a avaliação novamente após 30 dias.

Art. 9º. A avaliação física será aplicada pelo Instrutor GCM Lair, Credenciado no Conselho Regional de Educação Física - CREF sob o nº 130136-G/SP, auxiliado pela Instrutora GCMF Suellen, Credenciada no Conselho Regional de Biomedicina - CRBM sob o nº 31680 - SP.

Americana, 28 de setembro de 2020

MARCOS GUILHERME
DIRETOR - COMANDANTE

EDITAL Nº 04/2020

"Estabelece o procedimento para o Estágio de Qualificação Profissional de 2020 dos Guardas Cívicos Municipais de Americana."

MARCOS GUILHERME, Diretor Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve estabelecer o procedimento para o Estágio de Qualificação Profissional de 2020 aos Guardas Cívicos Municipais de Americana - SP. Considerando o artigo 6º, inciso IV, e § 3º na Lei Federal 10.826 de 2003; Considerando o artigo 42, §3º do Decreto Federal 5.123 de 2004; Considerando o artigo 12 da Lei Federal 13.022 de 2014; Considerando, também, a Lei Municipal 5.453 de 2013 que rege o convênio entre a Prefeitura Municipal de Americana com o Departamento de Polícia Federal; Considerando o artigo 7º, inciso V da Lei Municipal 6.178 de 2018; Ainda, considerando o artigo 21 do Decreto Municipal 11.815 de 2017.

Art. 1º. A finalidade do Estágio de Qualificação Profissional será de atualizar os agentes da Guarda Municipal de Americana, habilitando-os tecnicamente para o exercício profissional da função e contribuir com a manutenção do conhecimento teórico e prático.

Art. 2º. O EQP 2020 terá a carga horária de 80 horas e compreenderá nas seguintes disciplinas:

- I. Armamento, Munição e Técnicas de Tiro;
- II. Técnicas e Procedimentos Operacionais;
- III. Atividade Extracurricular realizada através da grade de cursos disponível na SENASP.

§1º. A atividade extracurricular deverá constar no mínimo 60 horas, sendo que o excedente não poderá ser utilizado para preencher a carga horária de outra disciplina.

§2º. Mediante solicitação ao Inspetor, o agente poderá utilizar a sala de informática da Academia da Guarda Municipal.

§3º. Será considerada concluída a disciplina após o agente protocolar o certificado do curso até 30 de novembro de 2020.

Art. 3º. A disciplina de Armamento, Munição e Técnicas de Tiro terá a carga horária de 10 horas e será considerado aprovado o agente que atingir 60% do aproveitamento na prova teórica e prática de tiro e 100% de frequência.

Art. 4º. A disciplina de Técnicas e Procedimentos Operacionais terá a carga horária de 10 horas e será considerado aprovado o agente que atingir 60% do aproveitamento e 100% de frequência.

Art. 5º. As equipes de ROMU deverão seguir o previsto no artigo 21 do Decreto Municipal 11.815 de 2017 e conforme grade específica.

Art. 6º. As escalas serão elaboradas pelos Coordenadores das Equipes Operacionais e da ROMU que ficarão disponíveis na sede da Guarda Municipal e na sede da ROMU.

Art. 7º. A Academia manterá o calendário oficial exposto na sede da Guarda Municipal.

Art. 8º. Se houver a ausência do servidor, deverá ser protocolada a justificativa no prazo de 24 horas e relatado pelo superior imediato à Academia.

§1º. Havendo a possibilidade em incluir o agente na grade seguinte, o superior imediato providenciará a escala.

§2º. Caso não apresente à justificativa, o fato será apurado através de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º. Quanto ao uniforme para as aulas prática de tiro e técnicas e procedimentos operacionais, será obrigatório o uso de coturno, calça e camiseta ou camisa azul marinho, cinturão completo, colete balístico, óculos de proteção e abafador de ruídos.



Americana, 28 de setembro de 2020

MARCOS GUILHERME
DIRETOR - COMANDANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
Processo nº 30.340/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CASA DA CRIANÇA ARAUNA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS."

Entrega dos Envelopes: 19/Outubro/2020, das 08h00 às 09h15 horas.
Sessão de abertura dos Envelopes: 19/Outubro/2020, às 09h30 horas.

Prazo para retirada do Edital: A partir do dia **02 de Outubro de 2020 até o dia 16 de Outubro de 2020**, o Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Americana, no horário das 09h00 às 16h00, ou no site: www.americana.sp.gov.br.

Eu, Luciane Carloni, matrícula 11.215, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário de Administração Interino, autorizei a publicação oficial. Americana, 28 de Junho de 2020.

DECRETO Nº 12.541, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

"Estabelece as datas e procedimentos a serem adotados para retomada das atividades presenciais de ensino no município de Americana e dá outras providências."

Omar Najjar, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

No exercício das atribuições e poderes conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal nº12.409, de 16 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares, em sua forma presencial, em todas as instituições educacionais do Município, a partir do dia 23 de março de 2020;

Considerando que, de acordo com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fica facultado o retorno gradativo das atividades presenciais nas instituições educacionais que se adequem aos protocolos normatizados, desde que o Município permaneça por 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ao menos, na fase amarela do referido plano;

Considerando a Deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de prevenir os riscos de infecção pelo Coronavírus aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais e às suas famílias;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº65.140, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas e;

Considerando, por fim, a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação nos meses de agosto e setembro de 2020 junto à comunidade escolar de cada unidade, acerca do retorno das atividades presenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à rede pública estadual de ensino e às instituições educacionais privadas do Município de Americana, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, a partir de 03 de novembro de 2020, desde que, realizada e comprovada consulta individual aos responsáveis pelos alunos, consolidando a manifestação de 35% ou mais (do total de alunos matriculados) de interesse dos mesmos no retorno às aulas presenciais.

§ 1º - o atendimento ao caput do artigo só terá validade a partir do cumprimento integral das condicionantes estabelecidas pelo "Plano São

Paulo", oriundo do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nos seus documentos voltados para a normatização do retorno da educação, e nas orientações sanitárias locais.

§ 2º - a pesquisa com demonstração de interesse de retorno presencial, bem como o protocolo sanitário deverão ser enviados, através do protocolo digital da Prefeitura Municipal de Americana, ao "Comitê de Gestão de Crise COVID-19" para avaliação.

§ 3º - excetuam-se à vedação do caput, e admitem-se, as atividades presenciais de ensino superior e técnico-profissionalizante, observadas as disposições constantes no artigo 3º, § 4º do Decreto Estadual 65.061 de 13 de julho de 2020 e os protocolos de segurança sanitária aplicáveis.

Art. 2º. As unidades educacionais de ensino, sejam elas integrantes da rede pública estadual de ensino ou instituições educacionais privadas que optem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico, sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art. 3º. As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino não retornarão suas atividades presenciais no ano de 2.020, consoante consulta pública realizada junto à comunidade escolar nos meses de agosto e setembro desse ano, com resultado, por unidade escolar, que será disponibilizado no portal eletrônico da Secretaria de Educação no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desse decreto.

Art. 4º - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino e as vagas contratadas em escolas particulares e/ou Organizações da Sociedade Civil - OSC's, seguirão contando, exclusivamente, com atividades remotas, utilizando os recursos tecnológicos e/ou atividades impressas sempre que necessário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de setembro de 2020.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração e na Secretaria de Negócios Jurídicos

OMAR NAJAR
Prefeito Municipal

ALEX NIURI SILVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
Secretário Municipal de Administração - Interino

SÓ MASCARA NÃO RESOLVE

É preciso usá-la corretamente, ou você não estará protegido. Antes de colocar as máscaras lave bem as mãos.

Substitua a máscara depois de algum tempo, sempre que estiver úmida, suja ou danificada.

Não toque na frente da máscara ou no rosto durante o uso e, se precisar trocá-la, higienize as mãos.

Retire a máscara com as mãos limpas, sem tocar na frente. Remova soltando os elásticos ou tiras atrás das orelhas e depois lave as mãos.

Higienize a máscara caseira para reuso.



PREFEITURA DE AMERICANA

Fonte: Senado Federal